



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR
Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 2, Bloco L, Lote 06, Edifício Capes, 13º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF,
CEP 70040-020
Telefone: (61) 2022-6834/6222 - www.capes.gov.br

Ofício nº 531/2022-GAB/PR/CAPES

Brasília, 19 de agosto de 2022.

Ao Senhor

Alcimar José da Silva

Presidente

Ivy Enber Christian University (IECU)

7350 Futures DR STE 18

Orlando-FL 32819

contato@enberuniversity.com

Assunto: Cadastramento de Instituição e reconhecimento de diplomas emitidos por instituições de ensino estrangeiras.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23038.010915/2022-15.

1. Com cordiais cumprimentos e em referência ao Ofício 006/2022 - IECU (SEI nº 1771569), em que nos solicita o cadastramento da instituição Ivy Enber Christian University entre as instituições de ensino estrangeiras que oferecem regularmente cursos de Mestrado e Doutorado, informamos que a universidade (<https://enber.edu.eu/>) consta no cadastro de instituições estrangeiras da CAPES, sob o número K796.
2. Comunicamos que o Cadastro de Instituições Estrangeiras (CADIES) da Fundação foi criado para atender a uma demanda interna do órgão, que necessitava inserir, em sistema, dados cadastrais básicos (nome, endereço, e-mail, telefone, etc.) de instituições estrangeiras que seriam utilizadas por outros sistemas da CAPES, em especial para complementar o preenchimento de formulários de inscrição de programas de fomento ou as fichas que seriam submetidas à avaliação dos programas de pós-graduação stricto sensu que funcionam no Brasil. Salientamos que o CADIES não se constitui como um cadastro destinado a reconhecer instituições estrangeiras que oferecem cursos regulares de Mestrado e Doutorado.
3. A partir de 2017, o CADIES da CAPES passou a ser utilizado pela Plataforma Carolina Bori nos processos de revalidação de diplomas estrangeiros. Entretanto, a presença de uma instituição no cadastro da CAPES não pressupõe qualquer avaliação da qualidade dos cursos oferecidos pelas instituições cadastradas, bem como não implica em qualquer reconhecimento ou autorização de funcionamento por parte da CAPES.
4. Reforça-se, ainda, que a CAPES não é considerada uma instituição revalidadora/reconhecidora, para efeitos da Portaria nº 22, de 13 de dezembro de

2016

(https://carolinabori.mec.gov.br/arquivos/Portaria_Normativa_n_22_de_13.12.2016.pdf),

que estabelece as normas e procedimentos para os processos de reconhecimento de diplomas estrangeiros.

5. Cabe às instituições revalidadoras analisarem a aderência dos programas de Mestrado e Doutorado cursados no exterior com relação aos oferecidos no Brasil. Além disso, uma vez solicitado na Plataforma Carolina Bori, o cadastro da instituição estrangeira não é um impeditivo para o prosseguimento do processo de reconhecimento do diploma estrangeiro.

6. No que tange à solicitação de que "seja criado no âmbito da CAPES uma comissão de avaliação para a desburocratização do processo de reconhecimento de diploma de pós-graduação emitidos por instituições de ensino estrangeiras pelas Instituições de Ensino Superior (IES) público e privada do Brasil", vimos recordar que os processos de revalidação e reconhecimento dos diplomas são normatizados por um arcabouço jurídico constituído de Leis, Resoluções e Portarias publicadas pelo Ministério da Educação e Conselho Nacional de Educação.

7. Ainda, conforme a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), em seu art. 48, § 2º, estabelece que "os diplomas de graduação expedidos por universidades estrangeiras serão revalidados por universidades públicas que tenham curso do mesmo nível e área ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação." Além disso, o § 3º dispõe que "os diplomas de mestrado e doutorado expedidos por universidades estrangeiras só poderão ser reconhecidos por universidades que possuam cursos de pós-graduação reconhecidos e avaliados na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior."

8. Com relação à celeridade na tramitação dos processos de reconhecimento de diplomas estrangeiros, sugerimos que a questão seja encaminhada à Secretaria de Educação Superior (Sesu), do MEC, uma vez que esse é o órgão responsável pela Plataforma Carolina Bori e pela publicação da Portaria que determina as regras de revalidação.

Atenciosamente,

CLAUDIA MANSANI QUEDA DE TOLEDO

Presidente da CAPES



Documento assinado eletronicamente por **Cláudia Mansani Queda de Toledo, Presidente**, em 02/12/2022, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1787515** e o código CRC **F8CD65D0**.